



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Lei nº 377, de 05 de junho de 2012.

“Altera a redação do § 1º do artigo 10; altera a redação do artigo 14 e acrescenta o artigo 15 da Lei nº 204/2008 e dá outras providências.”

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 204/2008, passa ter a seguinte redação:

“§ 1º – Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual estará sujeito à imposição de penalidades.”

Art. 2º - O Artigo 14 da referida Lei, passa ter a seguinte redação:

“Art. 14 – Os responsáveis pelos imóveis, sem prejuízo dessa lei, responderão pelas sanções administrativa, civil e criminal, nos termos das legislações em vigor.”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 15 com a seguinte redação:

“Art. 15 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Art. 4º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2012.

**Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal**